



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 32 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como o Exmo. Sr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 24 de agosto de 2021.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631714-52.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Impetrante: Ricardo Rocha Lopes da Costa

Paciente: André Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Anunciado o processo, apresentou voto-vista o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, no sentido de conhecer parcialmente da ordem para concedê-la em razão do excesso de prazo. Após, o Eminent Relator acompanhou o voto divergente apenas para conhecer parcialmente do writ mas para denegar a ordem. A Exma. Sra. Desa. acompanhou as razões do voto divergente incorporando ao seu, ficando determinada para lavrar o acórdão por ter inaugurado divergência. Processo conhecido parcialmente por unanimidade e por maioria concedido com cautelares. **Decisão:** "A Turma, por maioria, conheceu parcial do presente writ, e, nesta extensão, concedeu a ordem, ante o excesso de prazo para a formação da culpa, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX, do artigo 319 do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura em favor do paciente após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas. Determinou ainda a expedição de ofício para a Secretaria de Tecnologia e Informação (Setin) desta Corte, a fim de que seja averiguado possível inconsistência de dados entre o SAJPG e o sistema CANCUN, e, em seguida, correção na extração de dados, pois o processo criminal nº 0014833-22.2018.06.0140 só consta no SAJPG e não surge como

resultado da consulta no CANCUN em relação ao nome da pessoa André Fernandes, nos termos do voto do Relator."

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630674-35.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Audiência de Custódia)

Impetrante: Natália Gomes de Souza

Paciente: Paulo Victor Bezerra da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Audiência de Custódia)

Corréu: Lucas Beserra Silva

Corréu: Yuri Lopes Honório

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste Habeas Corpus, mas para DENÉGA-LO, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dra. Natália Gomes de Souza, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pelo conhecimento parcial da ordem e denegação.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630314-03.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Márcio Ferreira de Oliveira

Paciente: Francisco Aldenir Costa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629212-43.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio César da Silva Alcântara Filho

Impetrante: Ronaldo Braga Teles Monteiro

Paciente: Samya Brilhante Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o presente *habeas corpus*, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado, Dr. Ronaldo Braga Teles Monteiro, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630829-38.2021.8.06.0000 - Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Rafael Ferreira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza

Corréu: José Lírio Martins de Oliveira

Corréu: Antônio Jefferson Saraiva de Souza

Corréu: Alexandre Gonçalves Moreira

Corréu: Carlos Roberto Vieira de Oliveira

Corréu: Antônio Hudson Barbosa Pedrosa

Corréu: Rômulo de Araújo Silva

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora."

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630842-37.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mairson Ferreira Castro
Impetrante: Ian Belém Falcão
Paciente: Bruno Henrique Pimentel da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu: Ricardo Soares Pierre

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora."

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631036-37.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Leonardo Borges da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631084-93.2021.8.06.0000 - Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: José Lírio Martins de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora."

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631175-86.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisca Virgínia Freitas Maciel de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos com o voto da relatora."

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631312-68.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Nertan de Sousa Mota

Impetrante: Henrique Peixoto Fontenelle

Paciente: Francisco José Benício Junior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente *writ*, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto da relatora."

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631429-59.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Milagres

Impetrante: Elias Saraiva dos Santos Bisneto

Paciente: Antônio Juvino da Silva Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Milagres

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus*, mas denegou a ordem, nos termo do voto da relatora."

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631592-39.2021.8.06.0000 - Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Antônio Hudson Barbosa Pedrosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente *habeas corpus*, mas denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631623-59.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Adriana Lúcia Bianchi

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora."

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631627-96.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maria Aparecida Pereira Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora."

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631796-83.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jéssica Karoline Ferreira Sabino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora."

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631813-22.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu

Impetrante: José Carlos Catunda Esmeraldo

Impetrante: Sebastião Gomes Matos Neto

Paciente: Everton Pena Sampaio Carlos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o presente *writ*, mas DENEGOU a ordem, nos termos do voto da relatora."

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631814-07.2021.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Márcio Borges de Araújo

Paciente: Regilane Rodrigues dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora."

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631993-38.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Francineudo Faustino Costa

Paciente: Erasmo Carlos Pereria Nunes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus* e concedeu parcialmente a ordem, para relaxar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando-lhe, de ofício, as medidas cautelares dos incisos I, III e IV do artigo 319 do Código de Processo Penal, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora."

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632024-58.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Elísio da Silva Fonseca

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conhecer o presente habeas corpus, mas denegou a ordem, mas recomendando ao juiz da execução penal que analise, com a maior brevidade possível, o pedido de progressão de regime do paciente, nos termos do voto da relatora."

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632081-76.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Antônio Carlos Campos de Oliveira Neto

Paciente: Eduardo Nogueira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para determinar ao juiz impetrado que, no prazo de 10(dez) dias, aprecie o pedido de progressão de regime formulado pela defesa do paciente, sob pena de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Sodalício. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo habeas corpus. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea "e", do RITJCE, nos termos do voto da Relatora."

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0002057-17.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Impetrante: Vicente Antônio de Freitas Filho

Paciente: Vicente Antônio de Freitas Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste habeas corpus, mas para denegar a ordem. Considerando que o writ foi impetrado pelo próprio paciente, intime-se o mesmo pessoalmente para ciência do teor da presente decisão, nos termos do voto do Relator."

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631130-82.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Rossana Cláudia Rossas de Araújo Lemos

Impetrante: Carlos Eduardo Gomes Guerreiro

Impetrante: Valber Paulo Martins Gomes

Paciente: Ícaro Lima Dantas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste habeas corpus, mas para DENEGÁ-LO, em razão dos expostos sobrescritos, nos termos do voto do Relator."

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631239-96.2021.8.06.0000 - Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Fabiano Xerez Mesquita

Paciente: Raul Vitor Silva Chagas

Impetrado: Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do mandamus para conceder a ordem, ratificando a liminar, devendo ser expedido pelo magistrado a quo, mediante compromisso

do paciente de cumprir as medidas cautelares impostas, alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631252-95.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: Renan Marchiori de Souza

Paciente: João Paulo do Vale Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

Impetrado: Diretor da Penitenciária Industrial Regional de Sobral (PIORS)

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste Habeas Corpus, mas para DENÉGA-LO, nos termos do voto do Relator."

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631320-45.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Débora Simone Bezerra Cordeiro

Paciente: José Rayallisson Leonel da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631412-23.2021.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Felipe Macêdo Lima

Paciente: Valdécio Araújo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do julgo deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator."

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631415-75.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Bruna Geovanna Barros de Lima

Impetrante: Antônio Ferreira Barros

Paciente: Miguel Antônio Siqueira Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, nesta extensão, DENEGOU o habeas corpus, em razão de não restar configurado a ilegalidade da prisão preventiva com base na ausência fundamentação do decreto preventivo, nos termos do voto do Relator."

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631491-02.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. A. de F.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu deste habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator."

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631584-62.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás

Impetrante: Edney Moura Gonçalves

Paciente: Antônio Carlos Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, para conceder a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida e aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX do CPP, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631611-45.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Massapê

Impetrante: Alexsandro de Sousa Lopes Silva

Impetrante: Tiago de Sousa Moraes

Paciente: José Jeilson Justino da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Massapê

Corréu: Francisco Flavio Pessoa de Araújo

Corréu: Francisco Jose Elias da Silva

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629378-75.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: João Marcos de Sousa Rabelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando as medidas cautelares dos incisos I e IV do artigo 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, nos termos do voto da Relatora."

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629818-71.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: Halley Anderson de Sousa da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, mas concedeu a ordem, de ofício para determinar que seja apreciado pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, o pedido de expedição de alvará de liberação para trabalho externo interposto pela defesa do paciente, decidindo como entender de direito, nos termos do voto da Relatora."

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629846-39.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruoca

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Francisco Eduardo de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruoca

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus requerida, para revogar a prisão preventiva do paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV e IX do art. 319 do CPP, devendo

o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora."

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630023-03.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Antônio Sirlan Sabiá

Paciente: D. M. B.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630160-82.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Icó

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Evair Almeida da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Icó

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630276-88.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes

Paciente: Janiel da Silva Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem. Porém recomendou ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora."

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630409-33.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Paciente: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Márcio Borges de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora."

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630522-84.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Josimar Freire Nascimento Júnior

Impetrante: Lidiane de Oliveira Nobre Freire

Paciente: Jaquiele Belarmino dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora."

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630654-44.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de São Benedito

Impetrante: Marcondes José Saraiva de Aguiar

Paciente: Antônio Adailton de Luna Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito

Corréu: Francisco Ricardo Rodrigues Lima

Corréu: Antônio Cicero Mendes Lima

Corréu: Francisco Clayton Mendes Lima

Corréu: Antônio Germano da Silva

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630669-13.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Juliane Karen Castro Nobre

Paciente: Fabiano Venâncio dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Corréu: Antônio Jose Nogueira da Silva

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630748-89.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Eugênio Oliveira Quezado

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Paciente: Clédina Célia Paula de Sousa Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630781-79.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Trairi

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Wesley de Sousa Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, ratificou a medida liminar e concedeu a ordem para revogar a prisão preventiva do paciente com a imediata expedição de alvará de soltura em seu favor, a qual deverá ficar à cargo do juiz impetrado, nos termos do art. 1º, §1º da Resolução 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo de que seja decretada nova custódia, com base em fundamentação concreta, bem como de que sejam impostas as medidas cautelares constantes nos incisos I e IV do art. 319 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630826-83.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes

Impetrante: José Flávio Meireles de Freitas

Impetrante: José Ladisvan Martins Rosendo

Paciente: Francisco Lino Rodrigues dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem. Porém recomendou ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora."

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631048-51.2021.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Verônica do Amaral Madeiro Batista

Impetrante: Joaquim Liandro Batista

Impetrante: Renata Amaral Madeiro de Alcântara

Paciente: D. A. de A.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631118-68.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: Daniel Pereira dos Santos

Paciente: Rafael Zeferino Sales

Paciente: Claudio Zeferino Sales

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631189-70.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pedro Henrique Almeida Leite

Impetrante: André Felipe Cordeiro Braga

Paciente: Danilo Almeida de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630579-05.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Márcio Flávio Araújo Guanabara

Impetrante: Emmanuela Virginia Moreira da Silva de Carvalho

Paciente: Joab Vidal de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Fernando Cesar Alves Ribeiro Junior

Corréu: Diana Portela Aguiar

Corréu: Francisco Erlon Lessa da Silva

Corréu: Luiz Vitor Santos da Silva Mendes

Corréu: Francisco Jeova Magalhaes Dias

Corréu: Paulo Nunes Melo

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus*, para, nessa extensão, denegar a ordem requestada, nos termos do voto do Relator."

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630694-26.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luiz Alberto Diniz da Silva

Paciente: Claudemir dos Reis

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus* para, nessa extensão, denegá-la, nos termos do voto do Relator."

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631480-70.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rodrigo Barbosa da Silva

Paciente: Francisco Antônio do Nascimento dos Reis

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada. DE OFÍCIO, CONCEDEU a presente ordem, a fim de determinar que o Juízo de origem analise, no prazo de 10 (dez) dias, a informação constante às fls. 103/104 da Execução da Pena nº 0031307-68.2016.8.06.0001, quando os autos ainda tramitavam no SAJ, adotando as providências necessárias para atualização do relatório da situação processual executória do apenado, nos termos do voto do Relator."

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631933-65.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ezequiel da Silva Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Corréu: Luana Barros Morais

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou-se à magistrada *a quo* que envide esforços no sentido de dar celeridade ao processamento da ação penal de origem, tendo em vista se tratar de processo com réus presos, com a adoção das providências necessárias para o célere andamento do feito, determinando, com urgência, a intimação da Defensoria Pública para apresentar a resposta à acusação dos denunciados, nos termos do voto do Relator."

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631973-47.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Carlos das Chagas Ramos

Paciente: Fábio Humberto da Conceição Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada. DE OFÍCIO, CONCEDEU a presente ordem, a fim de determinar que o Juízo de origem encaminhe, imediatamente, os autos para manifestação ministerial e, com o parecer nos autos, analise, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de progressão de regime constante na sequência 49.1 (SEEU), protocolado em 11.05.2021, nos autos da execução de pena nº 0209781-03.2012.8.06.0001, em atenção ao princípio da razoável duração do processo, nos termos do voto do Relator."

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632152-78.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luana Barros Morais

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente. Recomendou-se à magistrada *a quo* que envide esforços no sentido de dar celeridade ao processamento da ação penal de origem, tendo em vista se tratar de processo com réus presos, com a adoção das providências necessárias para o célere andamento do feito, determinando, com urgência, a intimação da Defensoria Pública para apresentar a resposta à acusação dos denunciados, nos termos do voto do Relator."

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632165-77.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Impetrante: Francisco Carlos das Chagas Ramos

Paciente: Francisco Cosme Gomes de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou-se à magistrada de origem que dê prioridade ao presente feito, tão logo seja possível a realização da sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri, nos termos do voto do Relator."

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632248-93.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcos Venícius dos Santos Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou-se ao magistrado de origem que envide esforços a fim de dar celeridade ao andamento do feito, com a urgente designação de nova data para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo os expedientes serem realizados de forma célere, de forma a garantir a duração razoável do processo, nos termos do voto do Relator."

55 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002939-13.2019.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Recorrente: Lucas Henrique de Araújo.

Advogado: Benedito Yuri Azevedo Aguiar (OAB/CE: 39361).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Benedito Yuri Azevedo Aguiar, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

56 - Agravo de Execução Penal Nº 0001881-54.2018.8.06.0158 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Kleber Rodrigo da Silva Moura.

Advogada: Camila Bernardino Farias (OAB/CE: 39548).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por maioria, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator." A Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins votou contrária ao Relator. Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada Dra. Camila Bernardino Farias, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

57 - Apelação Criminal Nº 0034314-31.2011.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco de Assis Nascimento Dias.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Advogado: Jorge Marcondes Prado Aragão (OAB/CE: 7517).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Ass Ac: Francisco Jefferson Aragão (OAB/CE: 5898).

Ass Ac: Marildy Lira Dias Aragão (OAB/CE: 24490).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo irretocável a decisão do Tribunal do Júri, nos termos do voto da Relatora."

58 - Apelação Criminal Nº 0050231-84.2020.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Jefferson Alves Ferreira Gonçalves.

Apelante: Nicole Farias Fernandes. Apelante: Larissa Teixeira Carvalho.

Advogado: Rafael de Souza Costa (OAB/CE: 38840).

Advogado: Marcos Antônio Costa Silva (OAB/CE: 30333).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, nesta extensão, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso dos Apelantes, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Guilherme Neto Caminha, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

59 - Reclamação Criminal Nº 0627597-18.2021.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Reclamante: Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Públ: Ministério Público Estadual

Reclamado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Terceiro: F. R. P. do N.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU IMPROCEDENTE a presente Reclamação, nos termos do voto do Relator."

60 - Reclamação Criminal Nº 0630726-31.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Reclamante: Francisco Flávio Silva Ferreira

Advogado: Francisco Dayalesson Bezerra Torres

Reclamado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou extinta a presente reclamação, sem resolução do mérito, por perda do objeto, nos termos do voto do Relator."

61- Conflito de Jurisdição Nº 0000531-15.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Cível da Comarca de Baturité

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Baturité

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Réu: J. A. A. da S.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, DECLINOU A COMPETÊNCIA para o Órgão Especial, nos termos do voto do Relator."

62 - Conflito de Jurisdição Nº 0000330-23.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Cível da Comarca de Baturité

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Baturité

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Terceiro: M. V.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito a Juíza de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité, para onde os autos deverão ser remetidos, nos termos do voto do Relator."

63 - Agravo Interno Criminal Nº 0018772-50.2013.8.06.0151/50000 - Vara Única Criminal de Quixadá

Agravante: Edvaldo Alexandre dos Santos

Advogado: Francisco Nelson Silva Costa

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO do recurso, nos termos do voto do relator."

64 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0013429-57.2018.8.06.0035/50000 - 3º Vara da Comarca de Aracati

Embargante: Ronaldo da Silva Soares

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A turma, por unanimidade, conheceu os presentes embargos de declaração e deu parcial provimento, sanando-se o erro material, conforme entendimento demonstrado acima. Retifique-se a autuação dos Embargos de Declaração, para figurar no polo embargado a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator."

65 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0015630-61.2017.8.06.0001/50000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Diego de Oliveira Mariano

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheço e REJEITOU os presentes embargos declaratórios, por não vislumbrar omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, nos termos do voto do Relator."

66 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0029957-79.2015.8.06.0001/50000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisco Germano Silva Elias

Advogada: Maria Goreth Silva Ferreira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU E ACOLHEU os presentes embargos declaratórios, RECONHECEU A PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, E POR CONSEQUENTE, DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU FRANCISCO GERMANO DA SILVA ELIAS, nos termos do voto do Relator."

67 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0001886-83.2018.8.06.0091/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Embargante: L. L. G.

Advogado: Elilucio Teixeira Felix

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e REJEITOU os presentes embargos declaratórios, por não vislumbrar omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas, nos termos do voto do Relator."

68 - Petição Criminal Nº 0628937-94.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal de Tauá

Requerente: Antônio Inácio Neto

Advogado: Laureano Francisco Alves de Oliveira

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente petição criminal, para DEFERIR o pedido, determinando-se a restituição do prazo recursal e tornando sem efeito a certidão que atesta o trânsito em julgado do acórdão que confirmou a sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

69 - Apelação Criminal Nº 0010514-66.2020.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Lucas Lopes Azevedo Cruz.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento, para substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária de 01 (um) salário-mínimo e prestação de serviços à comunidade, que serão delineadas pelo juízo da Execução Penal, nos termos do voto da Relatora."

70 - Apelação Criminal Nº 0157325-03.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Marcos Sousa Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e lhe deu parcial provimento, tão somente para reduzir a pena de multa imposta ao apelante, de 600 (seiscentos) dias-multa para 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

71 - Apelação Criminal Nº 0231680-76.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Bezerra da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e lhe deu provimento, acolhendo a preliminar arguida, para anular a sentença vergastada e absolver o apelante, nos termos do voto da Relatora. "

72 - Apelação Criminal Nº 0483066-16.2010.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Franklin Praciano de Abreu.

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Advogado: André Eugênio Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Advogado: Adailton Freire Campelo (OAB/CE: 11515).

Advogado: Igor Pinheiro Coutinho (OAB/CE: 25242).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo e lhe deu provimento, por vislumbrar que a decisão dos jurados não encontra suporte na prova dos autos, para determinar seja o recorrente submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular do Júri,

nos termos do art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

73 - Apelação Criminal Nº 0000688-25.2005.8.06.0169 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Zacarias Teixeira dos Santos Filho.

Advogado: José Erismar Ferreira Lima (OAB/CE: 4596).

Advogada: Loyana Selma Lucas Ferreira Lima (OAB/CE: 30883).

Advogado: Laécio de Sousa Lima (OAB/CE: 30005).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

74 - Apelação Criminal Nº 0000711-77.2018.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: R. V. L..

Advogado: Deodato José Ramalho Júnior (OAB/CE: 3645).

Advogado: Deodato José Ramalho Neto (OAB/CE: 15895).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso ministerial e negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

75 - Apelação Criminal Nº 0001094-67.2018.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: Jhonathan Costa Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e lhe deu parcial provimento para reduzir a pena privativa de liberdade do apelante, de 16 (dezesesseis) anos e 6 (seis) meses de reclusão para 10 (dez) anos de reclusão, nos termos do voto da Relatora."

76 - Apelação Criminal Nº 0004080-22.2018.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Diogo da Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo e lhe negou provimento; nos termos do voto da Relatora."

77 - Apelação Criminal Nº 0007454-90.2010.8.06.0049 - 2ª Vara da Comarca de Beberibe.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: José Jardenson Fernandes da Fonseca.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e lhe deu provimento, para reformar a sentença vergastada e condenar o recorrido José Jardenson Fernandes da Fonseca pelo crime disposto no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003, a uma pena de 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 11 (onze)

dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

78 - Apelação Criminal Nº 0010289-02.2020.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Apelante: Patrick Ribeiro Silva.

Advogado: Samuel de Oliveira Abath (OAB/CE: 17560).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo e lhe negou provimento; nos termos do voto da Relatora."

79 - Apelação Criminal Nº 0040485-46.2013.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Anderson Carvalho Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo e lhe deu parcial provimento; nos termos do voto da Relatora."

80 - Apelação Criminal Nº 0050608-70.2020.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Tiago Pereira de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo e lhe deu parcial provimento, reduzindo a pena do apelante para 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa; devendo ser observada a detração penal para fins de regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do voto da Relatora."

81 - Apelação Criminal Nº 0061642-75.2016.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Lailson Furtado da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo e lhe deu parcial provimento, reduzindo a pena do recorrente para 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicialmente aberto, e 09 (nove) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

82 - Apelação Criminal Nº 0066911-61.2017.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ítalo da Silva Marinho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e lhe deu parcial provimento, tão somente para reduzir a pena privativa de liberdade aplicada ao apelante, de 10 (dez) anos reclusão para 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora."

83 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000101-72.2016.8.06.0183 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Recorrente: José Félix dos Santos.

Recorrente: José Nilton Salvino da Silva.

Advogada: Fransuelda Ferreira dos Santos (OAB/CE: 41266).

Advogado: José Vicente da Silva (OAB/PB: 4518).

Advogado: Jose Klecio Ferreira Cezário (OAB/CE: 30956).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso proposto, mas negou provimento."

84 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0016013-39.2020.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: V. L. de F..

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco (OAB/CE: 35021).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso interposto, mas negou provimento, nos termos do voto da relatora."

85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 1038655-82.2000.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Antônio Neiwl Armstrong Fernandes da Fonseca.

Advogado: Jonatas Pereira Bitencourt (OAB/CE: 27918).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso proposto, mas negou provimento, nos termos do voto da Relatora."

86 - Apelação Criminal Nº 0000083-05.2017.8.06.0187 - 3ª Vara da Comarca de Tauá.

Apelante: M. A. de O..

Advogado: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado (OAB/CE: 42604).

Apelante: J. A. G.. Advogado: Isaias de Oliveira (OAB/CE: 34563).

Advogado: Luís Feitosa de Macedo E Silva (OAB/CE: 30527).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, nesta extensão, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Marciana Andrade de Oliveira, redimensionando-se a pena definitiva para 28 (vinte e oito) anos, 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias de reclusão em regime fechado. CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de José Alves Gonçalves, redimensionando-se a pena definitiva para 41 (quarenta e um) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão em regime fechado, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

87 - Apelação Criminal Nº 0000205-09.2010.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Vandicleide dos Santos Macedo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante para redimensionar a sanção imposta para 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 96 (noventa e seis) dias-multa, mantidas as demais

disposições da sentença, nos termos do voto da Relatora."

88 - Apelação Criminal Nº 0004244-24.2016.8.06.0145 - Vara Única da Comarca de Pereiro.

Apelante: P. A. M..

Defensor dativo: Manoel Rozembergue Carlos Dantas (OAB/CE: 35655).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando-se a pena definitiva para 11 (onze) anos, 10 (dez) meses de reclusão em regime fechado, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto da Relatora."

89 - Apelação Criminal Nº 0004366-31.2017.8.06.0168 - Vara Única da Comarca de Solonópole.

Apelante: Francisco Gleidimarcos Pinheiro.

Advogado: Kellyton Azevedo de Figueiredo (OAB/CE: 17762).

Advogado: Antônio Sigeval Pinheiro Landim (OAB/CE: 3706).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

90 - Apelação Criminal Nº 0008772-24.2019.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Apelante: Joais Maia Oliveira.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Advogado: Stephenson Francisco Maia Josué (OAB/CE: 13179).

Apelante: José Jefferson Maciel Silva.

Advogado: David Sousa Alencar (OAB/CE: 40602).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, absolvendo-os da imputação constante na denúncia, nos termos do voto do Relator."

91 - Apelação Criminal Nº 0104374-32.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Robenilton Souza Fontana.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

92 - Apelação Criminal Nº 0213876-61.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Fabrício Teixeira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, mantidas todas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

93 - Apelação Criminal Nº 0230124-39.2020.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Ribeiro Acácio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: José Cleudivan da Silva Duarte.

Advogado: Carlos Rogério Alves Vieira (OAB/CE: 23374).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante Lucas Ribeiro Acácio, mas, de ofício, aplicar a detração penal resultando na pena definitiva de 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de reclusão em regime semiaberto. Por fim, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do recorrente José Cleudivan da Silva Duarte, fixando a pena definitiva de 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 07 (sete) dias em regime semiaberto, a partir do reconhecimento da detração penal, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

94 - Apelação Criminal Nº 0252469-96.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luan Felipe Pereira Pinto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

95 - Agravo de Execução Penal Nº 0000378-75.2010.8.06.0029 - 1ª Vara da Comarca de Acopiara.

Agravante: Roberlano Alves Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, deferindo o benefício do livramento condicional, devendo o juízo da Vara de Execuções Penais estabelecer as condições do seu cumprimento, nos termos do voto do Relator."

96 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0148171-24.2018.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Leyberson Parente Batista.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Rec: Marcelo Ricardo da Silva.

Advogado: Bruna Alves Miquelon (OAB/CE: 31770).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

97 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0166790-65.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de

Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Lucilene Tavares Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso em sentido estrito, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão vergastada e, conseqüentemente, recebendo a denúncia oferecida pelo parquet, determinando que o processo retorne ao seu curso em 1ª instância, nos termos do voto do Relator."

98 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0188807-95.2019.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Jacqueline Gonzaga Maciel.

Advogado: Márcio Flávio Araújo Guanabara (OAB/CE: 12026).

Advogada: Emmanuela Virginia Moreira da Silva de Carvalho (OAB/CE: 38150).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

99 - Apelação Criminal Nº 0000944-62.2018.8.06.0055 - 3ª Vara da Comarca de Canindé.

Apelante: Francisco Isac Duarte Pereira.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, sendo redimensionada a pena em definitivo para 6 (seis) anos, 6 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão cumulada com 12 (doze) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime prisional fechado, nos termos do voto da Relatora."

100 - Apelação Criminal Nº 0003152-18.2010.8.06.0146 - Vara Única da Comarca de Pindoretama.

Apelante: Francisco Óbio Gondim.

Advogado: Mauro Ferreira Gondim (OAB/CE: 17291).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, porém de ofício foi redimensionada a pena de multa, ficando a reprimenda em definitivo 4 (quatro) anos de reclusão cumulada com 10 (dez) dias-multa a ser cumprida inicialmente em regime prisional aberto, nos termos do voto da Relatora."

101 - Apelação Criminal Nº 0004725-88.2014.8.06.0134 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.

Apelante: Francisco Leonardo Melo.

Advogado: José Almir Claudino Sales (OAB/CE: 2897).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, retificando a pena aplicada, nos termos do voto da Relatora."

102 - Apelação Criminal Nº 0006275-43.2017.8.06.0125 - Vara Única da Comarca de

Missão Velha.

Apelante: A. de S..

Defensor dativo: Sebastião Furtado Alves (OAB/CE: 9909).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, devendo ser mantida a sentença recorrida em todos os termos, de acordo com o voto da Relatora."

103 - Apelação Criminal Nº 0010020-16.2020.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: Francisco Kaio do Carmo de Sousa.

Apelante: Francisco Diêgo Alves Mota.

Advogada: Maria Simone Reinaldo de Sousa (OAB/CE: 33775).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente e, nesta extensão, deu parcial provimento ao recurso interposto, apenas para reduzir a pena de multa de 20 (vinte) para 13 (treze) dias-multa, mantido o valor unitário no mínimo legal, nos termos do voto da Relatora."

104 - Apelação Criminal Nº 0016847-82.2017.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Lincoln Raphael Araújo Barbosa.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, porém de ofício decotou o vetor judicial antecedentes, negativado na origem, assim, redimensionando a pena em definitivo em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, porém sem substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, nos termos do voto da Relatora."

105 - Apelação Criminal Nº 0021433-20.2020.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Roberto Douglas Alves Zaccaro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

106 - Apelação Criminal Nº 0029020-03.2010.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Emerson Oliveira Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial

provimento, retificando a pena aplicada, nos termos do voto da relatora."

107 - Apelação Criminal Nº 0030666-50.2018.8.06.0053 - 2ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Francisco Fontenele dos Santos.

Advogado: Cleilson de Paiva Lourival (OAB/CE: 25660).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer do apelo e negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

108 - Apelação Criminal Nº 0040329-87.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Victor da Silva Borges.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar desprovimento do recurso de defesa, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora."

109 - Apelação Criminal Nº 0061133-13.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco Jair Nascimento Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora."

110 - Apelação Criminal Nº 0064679-13.2013.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edson Lopes de Oliveira Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

111 - Apelação Criminal Nº 0114285-34.2018.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Wellington Morais Brindeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

112 - Apelação Criminal Nº 0134050-54.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Rayane Lima Deodoro.

Apelado: Natanael Rodrigues dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e desprovimento do apelo, nos termos do voto da Relatora."

113 - Apelação Criminal Nº 0158526-06.2012.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: George Victor dos Santos Macedo.

Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Apelado: Antônio Cleber da Silva Ferreira.

Advogado: Antônio Aquino de Carvalho Júnior (OAB/CE: 24375).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso ministerial interposto, para condenar George Victor dos Santos Macedo quanto aos crimes previstos nos arts. 297 e 298 ambos do Código Penal, à pena de 3 (três) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, com cumprimento em regime prisional aberto e Antônio Cleber da Silva Ferreira quanto aos crimes previstos nos arts. 297 e 298 ambos do Código Penal, à pena de 3 (três) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, com cumprimento em regime prisional aberto, nos termos do voto da Relatora."

114 - Apelação Criminal Nº 0174331-52.2019.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Magnovan Edson de Paulo.

Apelante: Francisco Leonardo Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

115 - Apelação Criminal Nº 0183048-87.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Júlio César Fontenele da Silva.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso da apelação, nos termos do voto da Relatora."

116 - Apelação Criminal Nº 0189905-52.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Alisson da Silva Venâncio.

Advogado: Francineudo Faustino Costa (OAB/CE: 30253).

Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima (OAB/CE: 33750).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora."

117 - Apelação Criminal Nº 0204509-47.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Igor Silva Passos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer do apelo e negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

118 - Apelação Criminal Nº 0213032-48.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Roger Rodrigues Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

119 - Apelação Criminal Nº 0216309-72.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fabiano Ferreira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de redimensionar a pena pecuniária, devendo esta manter a proporcionalidade com a pena corpórea. No mais, mantida a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

120 - Apelação Criminal Nº 0489350-06.2011.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rubens Elias Gadelha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e com o Parecer ministerial, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, com o objetivo de desclassificar o crime de extorsão para o de roubo majorado sendo fixado a pena em definitivo em 6 (seis) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional fechado, nos termos do voto da Relatora."

121 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001193-31.2019.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Cratéus.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Dionísio Silva Cabral.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU provimento ao recurso interposto, mantendo-se integralmente a decisão que indeferiu o pedido de prisão preventiva apresentado pelo recorrente, nos termos do voto da Relatora."

122 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0007213-74.2018.8.06.0134 - Vara Única da

Comarca de Novo Oriente.

Recorrente: Antônio Wesley Ferreira.

Advogado: Antônio Klenio Marques Moura (OAB/CE: 8268).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, mantendo a sentença de pronúncia em todos seus termos, em conformidade com o voto da Relatora."

123 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0009210-79.2015.8.06.0043 - 1ª Vara da Comarca de Barbalha.

Recorrente: Antônio José da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a sentença de pronúncia em todos seus termos, de acordo com o voto da Relatora."

124 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0194118-38.2017.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Antônio Gleiciano Gomes da Silva.

Recorrente: José Jerônimo Maciel Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, a fim de manter a decisão de pronúncia em relação à prática do crime de homicídio qualificado contra a vítima Francisco Anderson Gonçalves Mendes, bem como para reformar a decisão de pronúncia quanto à tentativa de homicídio contra a vítima Jonathan Henrique Gomes dos Santos, despronunciando os réus quanto à última imputação por ausência de elementos probatórios suficiente, nos termos do voto da Relatora."

125 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0981157-28.2000.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Gilberto José da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito, mantendo a sentença de pronúncia em seus exatos termos, de acordo com o voto da Relatora."

126 - Apelação Criminal Nº 0011387-20.2018.8.06.0137 - 2ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Elaine da Silva Mendes.

Advogado: Francisco Iranete de Castro Filho (OAB/CE: 20079).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, considerando como favoráveis todas as circunstâncias judiciais analisadas, nos termos do voto do Relator."

127 - Apelação Criminal Nº 0018955-50.2018.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Maíza Barbosa dos Santos.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, mais 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

128 - Apelação Criminal Nº 0050091-47.2020.8.06.0068 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: Gabriano de Oliveira Silva.

Advogado: Elton Moreira Albano (OAB/CE: 29749).

Advogada: Camilla Holanda Lima de Freitas (OAB/CE: 32424).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

129 - Apelação Criminal Nº 0113154-87.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wellington Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, mais 173 (cento e setenta e três) dias-multa, e mantendo a substituição da pena corpórea por duas restritivas de direito, nos termos do voto do Relator."

130 - Apelação Criminal Nº 0203747-94.2021.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Erisvaldo Rufino Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

131 - Apelação Criminal Nº 0231676-39.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edilson Lopes do Nascimento.

Advogado: Thiago Evangelista Cardoso (OAB/CE: 39720).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 05 (cinco) anos de reclusão, mais 500 (quinhentos) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

132 - Apelação Criminal Nº 0255283-81.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico

de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio José de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

133 - Apelação Criminal Nº 0256131-68.2020.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Auriclécio Batista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 05 (cinco) anos de reclusão, mais 12 (doze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

134 - Agravo de Execução Penal Nº 0020694-81.2019.8.06.0001 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Agravante: Francisco Gabriel Ferreira Coelho.

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB/CE: 38500).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator."

135 - Agravo de Execução Penal Nº 0140767-34.2009.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco José Silva.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo-se *in totum* a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

136 - Agravo de Execução Penal Nº 0774669-50.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Thiago Silva do Nascimento.

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB/CE: 7030).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, *in totum*, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator."

137 - Agravo de Execução Penal Nº 2000143-37.2005.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Diego Araújo Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo, em razão da perda de objeto, nos termos do voto do Relator."

138 - Agravo de Execução Penal Nº 8003794-47.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Samuel Nunes Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe conceder parcial provimento, determinando-se que seja computado o tempo de prisão cautelar no cálculo para a progressão de regime, nos termos do voto do Relator."

139 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0028968-40.2017.8.06.0151 - Vara Única Criminal de Quixadá.

Recorrente: A. A. G..

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para negar-lhe provimento na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

140 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051286-03.2020.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Kamila da Silva Marques.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

Total de processos julgados: 140 (cento e quarenta)

PEDIDO DE VISTA

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0630616-32.2021.8.06.0000 de relatoria do Des. Mário Parente Teófilo Neto, após Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Samuel José de Sousa Abreu, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem, em razão de pedido de vista formulado pelo Eminent Relator para melhor exame da matéria, em razão da audiência de instrução ter ocorrido no dia anterior, não tendo acontecido o encerramento da instrução criminal.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0627804-17.2021.8.06.0000 de relatoria da Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o voto da Eminent Relatora pelo conhecimento parcial e denegação da ordem, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0629766-75.2021.8.06.0000 de relatoria do Des. Francisco Carneiro Lima, após o voto do Eminent Relator pela denegação da ordem, em razão de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento. Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Charles Antonio Ximenes de Paiva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0005758-61.2015.8.06.0140 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo para julgamento, o Exmo. Sr. Francisco Osiete Cavalcante Filho - Procurador de Justiça presente à sessão, declarou-se suspeito para atuar como membro do Ministério Público no presente processo, em razão de seu filho ter atuado nos autos do Habeas Corpus nº 0623243-23.2016.8.06.0000, que possui como paciente Marcelo Barberena Moraes, apelante do presente processo. Indagados, a defesa e o assistente se acusação não se opuseram ao informado, restando adiado o julgamento do presente processo para a próxima sessão de julgamento (14/09/2021), por determinação do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Relator, para que o processo seja julgado na presença de um membro do Ministério Público que possa atuar em seu julgamento.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0002579-53.2006.8.06.0167 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (14/09/2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0018750-21.2015.8.06.0151 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (14/09/2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

03) - Adiado o julgamento do Recurso em sentido Estrito Nº 0007812-81.2016.8.06.0134 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (14/09/2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* N.º 0631483-25.2021.8.06.000, por determinação da Eminente Relatora.

02) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* N.º 0631516-15.2021.8.06.0000, por determinação da Eminente Relatora.

03) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* N.º 0630500-26.2021.8.06.0000, por determinação da Eminente Relatora.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 19h10min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Morais – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.